

**LEI Nº 861/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A preservação do patrimônio cultural do Município de Juquiá é dever de todos os seus cidadãos.

§ Único- Para fins desta Lei, entende-se como bens públicos:

- I- os edifícios públicos em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas;
- II - os equipamentos de uso público, como parques e quadras de esporte;
- III - as esculturas, murais e monumentos;
- IV - os leitos de vias, passeio público, meios-fios, árvores ou plantas;
- V - os viadutos, pontes;
- VI - outros.

**Art. 2º** - O patrimônio cultural do Município de Juquiá é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, paisagístico e turístico.

**Art. 3º** - Fica criada a Campanha de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público que poderá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

- I. confecção de folders, mensagens via redes sociais, visando o incentivo, esclarecimentos, orientações e conscientização sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público;
- II. mutirões de limpeza, pintura e conserto dos equipamentos e instalações depredadas;

III. parcerias com associações de moradores, organizações não-governamentais, sindicatos e sociedades civis para a realização de campanhas educativas;

IV. incentivos ao trabalho voluntário, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público depredado e/ou pichado;

V. outras ações e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa campanha.

## **CAPÍTULO II DAS PENALIDADES**

**Art. 4º** - As multas terão seus valores fixados através do Decreto de Preços Públicos e serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Parágrafo único - A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem.

## **CAPÍTULO III FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE JUQUIÁ**

**Art. 5º** - Fica instituído o Fundo de Proteção do Patrimônio Público de Juquiá, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Governo e Administração, sendo gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens depredados.

**Art. 6º** - Constituirão receita do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias;
  - II - Doações de terceiros;
  - III - O produto das multas aplicadas com base nesta lei;
  - IV - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos,
- e;
- V - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

**Art. 7º** - O Fundo poderá firmar contrato de financiamento, bem como celebrar contratos e convênios, com pessoas jurídicas ou associações ligadas ao terceiro setor, tendo por objetivo as finalidades do fundo.

**Art. 8º** - Aplicar-se-ão ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

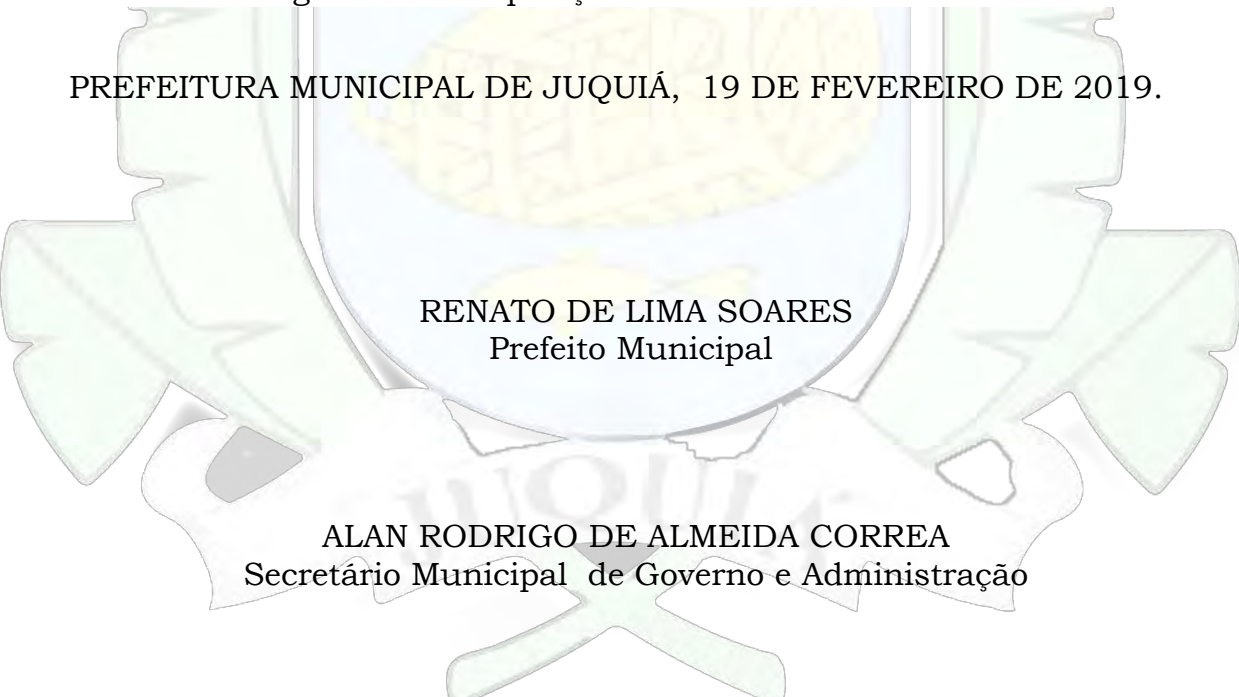
**Art. 9º**- Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Fazenda.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.



RENATO DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA  
Secretário Municipal de Governo e Administração

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA  
OAB/SP 161.521  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos